

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.878.339/0008-15 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2009
NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE FLORESTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA DE IBIMIRIM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV MANOEL VICENTE	NÚMERO 320	COMPLEMENTO *****
CEP 56.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBIMIRIM
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO auxiliadoracontactcontabilidade@hotmail.com	TELEFONE (87) 3831-2619/ (87) 3831-8896	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2023** às **10:04:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DIOCESE DE FLORESTA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Data, Hora e Local: Realizada em 18 de dezembro de 2008, às 8h30min, na sede da entidade à Praça Antonio Ferraz Boiadeiro, 01, centro CEP 46400-000 Floresta PE.

2. CONVOCAÇÃO: Foram cumpridos os requisitos estatutários vigentes. A assembleia foi realizada em segunda chamada.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos Christian Karl Albert Muffler que convidou Orlando Pereira de Azevedo para secretariar.

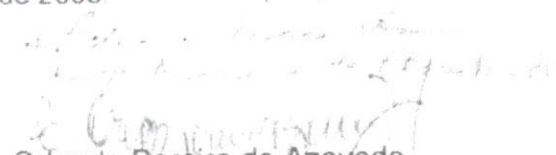
4. ORDEM DO DIA: **4.1 Aprovar** O ESTATUTO SOCIAL DA DIOCESE DE FLORESTA. **4.2 Criar** as Paróquias. **4.3 Nomear** o tesoureiro e o secretário.

5. DELIBERAÇÕES: **5.1 FOI APROVADO O ESTATUTO SOCIAL DA DIOCESE DE FLORESTA**, cujo texto segue anexo, transcrito no seu inteiro teor, integrando esta ata. **5.2** Foram criadas as seguintes Filiais: 1) Paróquia de Belém do São Francisco; 2) Paróquia de Betânia; 3) Paróquia de Cabrobo; 4) Paróquia de Carnaubeira da Penha; 5) Paróquia de Custódia; 6) Paróquia de Floresta; 7) Paróquia de Ibimirim; 8) Paróquia de Inajá; 9) Paróquia de Itacuruba; 10) Paróquia de Jatobá; 11) Paróquia de Orocó; 12) Paróquia de Petrolândia; 13) Paróquia de Tacaratu. **5.3** Foram nomeados: Tesoureira: Maria Dolores Fernández Alonso RG RNE038095-J. Secretária: Noeli Maria Massoni, RG 37.123.242-9.

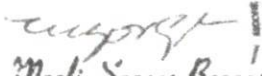
6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) e acompanhada da lista com assinatura dos(as) presentes.

Floresta, 18 de dezembro de 2008


Christian Karl Albert Muffler
Presidente da Assembleia


Orlando Pereira de Azevedo
Secretário




Mari Soares Borges
Advogada
OAB/RS 13.356

Reconhecimento em 18/12/2008

18/12/2008

Floresta-PE

Em 18/12/2008, compareci a verdade

18/12/2008

Na presença de Sr. Síndes Ferraz

DIOCESE DE FLORESTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente edital, ficam os religiosos da DIOCESE DE FLORESTA e de suas PARÓQUIAS, convocados para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 18 de dezembro de 2008 às 8.00h, em sua sede, na Praça Antonio Ferraz Boiadeiro, 01 centro CEP: 564000-000 – Floresta PE, a fim de darem cumprimento a seguinte ordem do dia:

1. Aprovação do Estatuto Social da Diocese de Floresta;
2. Criação das Paróquias;
3. Nomeação do tesoureiro e secretário.

Floresta, 05 de dezembro de 2008.



Dom Adriano Ciocca Vasino
Bispo Diocesano.

ESTATUTO DA DIOCESE DE FLORESTA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A DIOCESE DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, também designada por Mitra Diocesana, é uma organização religiosa, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de caráter eclesial, beneficente e de assistência social. Tem duração por tempo indeterminado e sede na Praça Antônio Ferraz Boiadeiro Nº 01, Centro, CEP 56400-000, na cidade de Floresta – PE.

Parágrafo único: Neste Estatuto será denominada simplesmente DIOCESE.

Art. 2º A DIOCESE não tem fins lucrativos. Sua finalidade é:

- a) Proporcionar a formação cristã, assumindo o compromisso com os princípios da justiça, solidariedade e paz;
- b) Dedicar-se à obras que promovam o desenvolvimento integral da pessoa humana;
- c) Promover a assistência social e integração de grupos e indivíduos excluídos — infância, adolescência, velhice e aos necessitados em geral — a fim de que possam ter acesso aos direitos sociais;
- d) Criar espaços de acolhida e escuta humanizada e encaminhamento de soluções a favor dos assistidos;
- e) Fortalecer os vínculos familiares, para o exercício da cidadania;
- f) Criar, desenvolver e manter atividades-meio para se auto-sustentar e qualificar seus serviços;
- g) Desenvolver projetos de proteção social em parceria com entidades e/ou órgãos públicos em benefício da comunidade;
- h) Incentivar micro empreendimentos na comunidade como fonte geradora de trabalho e renda;

Art. 3º Para cumprir suas finalidades a DIOCESE poderá:

- a) Criar, desenvolver e manter Paróquias;
- b) Manter programas de enfrentamento à pobreza em parceria com o Poder Público e/ou outras entidades beneficentes;
- c) Locar seus imóveis e explorar diversas atividades, tais como: escolas, farmácias, clínicas, hospitais, lojas, cantinas, transmissões radiofônicas, hospedagem e outras fontes de recursos;
- d) Criar, congregar, orientar, assessorar, dirigir, planejar, incorporar e promover ações conjuntas com obras e instituições que se enquadrem nas suas finalidades sociais.

Art. 4º A DIOCESE fundamenta sua missão nos Evangelhos e nas orientações do magisterio eclesial.

Art. 5º A DIOCESE rege-se pelo presente Estatuto, pelas normas internas que adotar, pelo Código de Direito Canônico e pela Legislação Brasileira.

§1º A DIOCESE pertence na íntegra a Igreja Católica Apostólica Romana, a qual é regida fundamentalmente pelo Código de Direito Canônico que disciplina também a sua hierarquia.

§2º Fica eleito o Foro de Floresta para dirimir quaisquer assuntos relacionados à DIOCESE.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio da DIOCESE é constituído por todos os bens móveis, imóveis e outros de qualquer natureza de sua propriedade ou posse, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

CAPÍTULO III - DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 7º As fontes de recursos (meios) para manutenção e cumprimento de suas finalidades são provenientes de:

- a) Receitas obtidas com os serviços prestados por si e por suas Paróquias.
- b) Contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins;
- c) Produção e venda de produtos horti-fruti-granjeiros, criação e venda de caprinos, ovinos, bovinos, suínos, peixes, etc.;
- d) Contribuições, donativos e/ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- e) Venda, locação e cedência dos seus bens e serviços;
- f) Aplicações financeiras;
- g) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- h) Outras receitas eventuais tais como campanhas e promoções, etc.

CAPÍTULO IV - CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A DIOCESE DE FLORESTA foi criada no dia 15 de fevereiro de 1964 pela Bula "Qui Secreto Dei" do Papa Paulo VI e foi instalada canonicamente no dia 05 de janeiro de 1965, com a leitura pública da Bula Pontifícia e do Decreto de Execução da referida Bula, emanado pela Nunciatura Apostólica do Brasil em 02 de janeiro de 1965.

Parágrafo Único: A Cópia da Ata de Instalação canônica da DIOCESE esta no cartório único de registros, em Floresta – PE, registrada no Livro B. Nº3 – Registro Integral de Títulos e Documentos Particulares, as fls. 109 a 110, sob nº de ordem 573, feito no dia 16 de junho de 1966 e protocolado no Livro A Nº1 – Registro de Pessoas Jurídicas, às fls. 2 sob nº de ordem 21.

Art. 9º A DIOCESE foi desmembrada integralmente da Diocese de Pesqueira e está organizada em bases territoriais formando Paróquias, juridicamente consideradas Filiais, as quais são regidas pelos mesmos diplomas normativos elencados no art. 04, cabendo ao Bispo Diocesano determinar as respectivas jurisdições eclesiásticas.

Art.10º A DIOCESE abrange os seguintes municípios: Betânia, Belém do São Francisco, Custódia, Cabrobo, Carnaubeira da Penha, Floresta, Ibimirim, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Manari, Orocó, Petrolândia e Tacaratu.

Art.11 A DIOCESE, hoje está assim constituída: 13 paróquias, 400 comunidades, 17 padres diocesanos, 2 diáconos, 5 padres religiosos e 7 seminaristas maiores. Conta ainda com a presença de 7 Congregações Religiosas Femininas, distribuídas em 8 Comunidades, totalizando 27 religiosas.

CAPÍTULO V - DOS MEMBROS DA DIOCESE

Art.12 A DIOCESE é constituída por número ilimitado de membros, admitidos e excluídos segundo os critérios estabelecidos pelo Código de Direito Canônico.

CAPÍTULO VI - CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art.13 A DIOCESE tem os seguintes poderes:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria;
- c) Bispo Diocesano,
- d) Conselho para Assuntos Econômicos (CAE).

Art.14 A Assembléia Geral é constituída pelos membros da DIOCESE, ou por representantes das paróquias, critério do Bispo Diocesano.

Art.15 A Assembléia Geral realiza-se anualmente em data e local indicados pelo Bispo Diocesano e funciona legalmente em primeira convocação com a presença mínima de 51% de seus integrantes e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, e delibera por maioria de votos dos presentes.

unif

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Bispo Diocesano exercer o voto de desempate.

Art.16 Compete à Assembléia Geral:

- a) Fazer uma avaliação anual dos trabalhos que estão sendo realizados na DIOCESE.
- b) Participar das novas propostas de trabalho e apresentar sugestões.
- c) Aprovar o Relatório Anual de Atividades, o Plano de Ação Anual, as Contas e as Demonstrações Contábeis de cada exercício.
- d) Planejar as atividades do ano seguinte.
- e) Aprovar a reforma do Estatuto da DIOCESE.

Art.17 A Diretoria é composta pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§1º O Presidente da DIOCESE será sempre o Bispo Diocesano ou, em caso de vacância, o Administrador Diocesano, até que seja escolhido e empossado o novo Bispo Diocesano, segundo as leis canônicas.

§2º O Secretário, o Tesoureiro e os componentes do Conselho para Assuntos Econômicos (CAE) são escolhidos e nomeados pelo Bispo Diocesano e seus mandatos terão duração por tempo indeterminado, de acordo com os interesses da DIOCESE.

Art.18 Compete a Diretoria:

- a) Assessorar o Bispo Diocesano na administração e no gerenciamento das atividades desenvolvidas pelas Paróquias, visando obter eficiência e resultados na execução da programação geral da DIOCESE.
- b) Resolver os casos omissos no presente estatuto;
- c) Reformar o estatuto, mediante proposta do Bispo Diocesano,
- d) Planejar, organizar, dirigir e controlar os programas, projetos e atividades nas respectivas áreas de atuação da DIOCESE;
- e) Criar cargos e funções, órgãos e comissões, nomear os titulares, definir as competências e elaborar os regulamentos;
- f) Autorizar a liberação de recursos para a execução de atividades da DIOCESE;
- g) Praticar os demais atos que a administração patrimonial exigir.

Art.19 Compete privativamente ao Bispo Diocesano (Presidente):

- a) Governar, dirigir e administrar a DIOCESE;
- b) Representar a DIOCESE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a Bancos, Instituições Financeiras, Órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades;
- c) Nomear os membros que exercem ofícios na curia diocesana.
- d) Encaminhar à Diretoria proposta de reforma estatutária;
- e) Presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade nas decisões da DIOCESE.
- f) Criar novas Paróquias, extinguir ou cindir as já existentes e incorporar umas e outras;
- g) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, separadamente e/ou em conjunto com o Tesoureiro;
- h) Receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza, separadamente e/ou em conjunto com o Tesoureiro;
- i) Constituir advogados, auditores, procuradores e mandatários;
- j) Delegar atribuições, poderes e funções;
- k) Firmar os documentos de interesse da DIOCESE, salvo os que importem em compromissos financeiros e que nos termos das leis canônicas, dependam de autorização superior.

Art.20 Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às finanças da DIOCESE;
- b) Zelar pelo equilíbrio financeiro, pelas fontes de arrecadação e pelos documentos de crédito favoráveis a DIOCESE, tomando as providências necessárias ao seu provimento;
- c) Manter atualizadas as obrigações legais da DIOCESE;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Bispo Diocesano;
- e) Receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza, em conjunto com o Bispo Diocesano;
- f) Exercer as demais funções habituais desse cargo.

Art.21 Compete ao Secretário:

- a) Manter em dia os livros e registros da DIOCESE;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, livros e arquivos da secretaria;
- c) Redigir as atas da Diretoria, registrando em cartório as que o exigirem;
- d) Exercer as demais funções habituais desse cargo.

Art.22 O Conselho para Assuntos Econômicos (CAE) é o órgão Consultivo da DIOCESE e é constituído por três membros nomeados pelo Bispo Diocesano para um mandato sujeito aos interesses da DIOCESE.

Art.23 Compete ao CAE examinar e emitir parecer nos assuntos que lhe forem submetidos à apreciação pela Diretoria.

Art.24 O CAE se reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado.

CAPÍTULO VII - PARÓQUIAS (OU FILIAIS)

Art.25 Paróquias e Filiais são expressões sinônimas.

Art.26 As Paróquias são dirigidas por um pároco e/ou Administrador Paroquial, nomeado pelo Bispo Diocesano ao qual estão subordinadas, e suas funções administrativas se circunscrevem aos limites determinados pela DIOCESE.

Art.27 A abertura, movimento e encerramento de contas bancárias das Paróquias é prerrogativa das pessoas credenciadas pelo Bispo Diocesano.

Parágrafo unico: As contas bancárias de cada Paróquia devem ser registradas em nome da DIOCESE, seguido da denominação própria da respectiva Paróquia.

Art.28 As Paróquias dependem da DIOCESE para alienar, hipotecar, onerar, e penhorar bens imóveis, prestar fiança e contrair dívidas acima do teto estabelecido pela Diretoria da DIOCESE sob pena de nulidade.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.29 A DIOCESE é de duração por tempo indeterminado e só poderá ser extinta pela legítima autoridade eclesial segundo as leis canônicas.

Art.30 No caso de extinção da DIOCESE, os bens que constituem o seu patrimônio, passarão a integrar o patrimônio da pessoa jurídica eclesial que a substituir, de acordo com o Direito Canônico.

Art.31 A DIOCESE é de fins não lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou título.

Art.32 A DIOCESE não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, -Benfeitores ou equivalentes, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto.

Art.33 A DIOCESE aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.34 Excluídos da DIOCESE, nenhum membro terá direito a indenização ou vantagem a nenhum título.

Art.35 Os membros não respondem solidária nem subsidiariamente pelos encargos e obrigações da DIOCESE.

Art.36 A DIOCESE presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

- Art.37 A DIOCESE aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas.
- Art.38 A DIOCESE mantém escrituração contábil, em meios físicos, eletrônicos ou magnéticos revestidos de formalidades legais que assegurem sua exatidão
- Art.39 O exercício social corresponde ao ano civil, encerrando-se sempre em 31 de dezembro, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demonstrações contábeis e financeiras.
- Art.40 O presente Estatuto pode ser alterado no todo ou em parte, inclusive quanto ao governo e administração, sempre que não fira as normas do Direito Canônico.
- Art.41 O presente Estatuto revoga as disposições e regras dos estatutos e regulamentos anteriores e entrará em vigor após o registro no Cartorio competente.

Floresta, 18 de dezembro de 2008.

Adriano Ciocca Vasino
 Adriano Ciocca Vasino
 Bispo Diocesano (Presidente)

Noeli Maria Massoni
 Noeli Maria Massoni
 Secretária

Marli Soares Borges
 Marli Soares Borges
 Advogada
 OAB/RS 13.356

Cartório Único de Floresta PE
 Tabelião

Maristela Feltosa Simões Ferreira

Protocolo nº 1578 Livro 1 A. Fls. 110
 Registro Livro 1 Fls. 110 nº 111

Floresta, 18 de dezembro de 2008

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DE PERNAMBUCO
 Ato Notarial
 ou de Registro
 ANOREG-PE
 ABR039192

válido somente com selo de
 autenticação e fiscalização

Certidão

Certifico que registrei a presente Ata de Posse Canônica de Dom Gabriele Marchesi Bispo Diocesano de Floresta – PE, no Livro Titulos e Documentos de Pessoas Juridicas nº A-6, sob nº 1.263 as fls. 57 a 57 verso em 29-05-2013. O referido é verdade; dou fé.

Floresta 29 de maio de 2013.

A Oficiala.

Maustela Fectosa Simões Ferreira

